

1.4 - A Coordenadoria do Ensino do Interior considera que os atos escolares praticados pelo aluno nas 7ª e 8ª séries devem ser convalidados, mas opina que Marco Ferrari deve submeter-se a exame especial de Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau, pois não estudou esse componente curricular. Defere o caso à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A documentação escolar de Marco Ferrari, referente aos estudos que realizou na Itália, somente foi apresentada à EEPSG "Dr. Tomás Alves", em fevereiro de 1979. Dos autos constam as dificuldades que surgiram para a obtenção dos citados documentos inclusive para o reconhecimento da firma da autoridade consular.

2.2 - Nas 7ª e 8ª séries da EEPSG "Dr. Tomás Alves", o interessado estudou, e obteve resultados satisfatórios;

Componentes Curriculares	7ª série	8ª série
Comun. em Língua Portuguesa	B	B
Inglês	A	B
Geografia	B	C
História	B	B
Ciências e Programas de Saúde	B	C
Matemática	B	B
Ed. para o Trabalho	B	C
Educação Artística	-	B
Org. Social e Pol. do Brasil	-	C

2.3 - O aluno não estudou Educação Moral e Cívica e, possivelmente, História e Geografia do Brasil, devendo submeter-se a exames especiais.

2.4 - Como cursou a 7ª série na EEPSG "Dr. Tomas Alves", em 1979, observa-se que a escola em apreço acolheu o aluno sem a documentação escolar referente aos estudos realizados na Itália. Verifica-se, ainda, que o requerimento do aluno, solicitando equivalência, é de 23/11/78, quando, em fevereiro de 1979, já tinha os documentos traduzidos no Brasil.

2.5. Embora o interessado não tivesse obtido o histórico escolar correspondente às cinco séries da Escola Elementar Estadual "Vedano al Lambro", o fato de ter ingressado na Escola Média, na Itália, demonstra que realmente realizou o referido curso. Por outro lado, os resultados satisfatórios alcançados nas 7ª. e 8ª. séries do ensino de 1º grau evidenciam que realmente possuía condições para ingressar na citada 7ª. série do sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Marco Ferrari, na Itália, são reconhecidos como equivalentes à conclusão da 6ª. série do ensino de 1º grau. Convalidam-se, portanto, sua matrícula na 7ª. série da EEPSPG "Dr. Tomás Alves," de Sousas, Campinas, em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados. Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, o interessado deverá submeter-se a exame especial de Educação Moral e Cívica, em estabelecimento de ensino a ser designado pela Secretaria de Estado da Educação. Caso se comprove que não estudou Geografia do Brasil e História do Brasil, os exames especiais devem versar, também, sobre o citados componentes curriculares.

A Secretaria de Estado da Educação deverá apurar a responsabilidade da Escola supracitada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 28 de maio de 1980

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente